



PROCESSO Nº 1404/2010

PROCOLO Nº 10.308.725-2

PARECER CEE/CEB Nº 265/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertaneja.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3085/10 - GS/SEED, de 17 de agosto de 2010, com incluso Parecer n.º 120/10– DET/SEED (fls. 203), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Normal, Município de Sertaneja, solicita autorização para descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jataizinho (fls. 221).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Normal, Município de Sertaneja, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3125/07 - SEED, de 12 de julho de 2007, com base no Parecer n.º 376/07 – CEE/PR (fls. 09).

1.3 O Parecer n.º 120/10 – DET/SEED, de 03/03/2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1404/2010

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 203 e 204:

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

A falta de Curso Normal e a escassez de profissionais da educação aptos em nosso município, nos leva a concretizar o pedido para a abertura do mesmo que terá como objetivo primordial a atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental séries iniciais. Constatamos também que, em concurso realizado há alguns meses atrás em nossa localidade, as vagas não foram preenchidas devido a capacitação que os profissionais não possuem e que poderão ser contempladas com o Curso.



PROCESSO Nº 1404/2010

[...]

consideramos particularmente interessante a nova modalidade de ensino que estamos pleiteando, a qual contemplará uma grande quantidade de futuros profissionais para esse fim.

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 175 do processo, consta declaração do Departamento de Educação e Cultura do município de Jataizinho na qual declara viabilizar condições para a realização de Estágio Supervisionado nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino fundamental.

1.7 Estágio Supervisionado

Com referência à realização do Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio e o Departamento de Educação e Cultura.

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 29 a 31, 34 a 38, 132, 134 a 171, 178, 180, 181, 186, 189 a 193, 195 e 197.



PROCESSO Nº 1404/2010

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Jataizinho, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Dilmara Furlan	- Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras / Português e Inglês
Kelly Regina Queiroz de Lima	- Arte	- Educação Artística - Desenho
Simone Cristina Vieira	- Educação Física	- Educação Física
Encarnação Cava Bernal	- Matemática	- Ciências / Matemática
Regina do Carmo Rodrigues Dourado	- Física	- Ciências / Física
Iracema Cortez	- Química	- Ciências / Química
Maria Auxiliadora Senra Rodrigues	- Biologia	- Ciências / Biologia
Maria Geralda Muniz Corsino	- História	- História - Estudos Sociais
Alberto Carlos de Camargo	- Geografia	- Geografia
Adriana Corsino	- Sociologia	- Pedagogia
Adriana Corsino	- Filosofia	- Pedagogia
Susy Cristina Pelizer	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês
Maria do Carmo Bernal Martins Budoia	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional
Antonia Lacerda de Matos	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Administração Escolar
Maria Eunice Venâncio Reghin	- Concepções Norteadoras da Educação Infantil - Literatura Infantil	- Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré- Escolar



PROCESSO No 1404/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Adriana Corsino	- Trabalho Pedagógico da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré- Escolar
Dirce Batista	- Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Português/alfabetização - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia / Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau
Maria Eunice Venâncio Reghin	- Metodologia do Ensino de História - Prática de formação – Estágio Supervisionado	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau
Ana Monica Pereira	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia/ Filosofia da Educação, História da Educação e Didática - Especialização em Gestão Escolar

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1404/2010

2.1 Organização Curricular

Às fls. 178 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
Implantação GRADATIVA								
	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				80	67	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO No 1404/2010

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 320/2009, e do NRE de Cornélio Procópio procedeu a verificação para autorização de funcionamento de turma descentralizada do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2010 (fls. 201).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED n.º 120/2010, e o contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Normal, município de Sertaneja, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Jataizinho, a partir do início do ano de 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Cornélio Procópio, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1404/2010

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB